



**CONTRATO nº 003/2022 – UEI ZONA SUL**

SIn 32.067

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORIA TÉCNICA JUNTO A UNIDADE ESTADUAL DE INTERNAÇÃO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.**

<b>QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0015 -18
	<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Ivaldo Alves Veras, s/nº, Jardim Marco Zero, Subsolo, CEP 68.903-183, Macapá/AP.
	<b>PRESIDENTE:</b> Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira
	<b>CPF:</b> 412.155.751-49
<b>CONTRATADA</b>	
<b>ORTOCIR ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA</b>	<b>CNPJ:</b> 26.735.152/0001-26
	<b>ENDEREÇO:</b> Av. Rua 2, nº 708, Qd. H1, Lt. 63E, Apto. 601, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.110-130
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> André Franco Ribeiro
	<b>CPF:</b> 435.167.696-53
	<b>RG:</b> 1480629 SSP-MG

*(Handwritten signatures in blue ink)*

*(Handwritten signature in blue ink)*





**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL**

**UNIDADE DE SAÚDE**

**UNIDADE ESTADUAL DE INTERNAÇÃO  
ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.**

**MUNICÍPIO/UF:**

Macapá/AP

**ORDEM DE SERVIÇO:**

Nº 008/2022 – SESA/AP

**DA CONVALIDAÇÃO:** Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados desde a data de 06 de abril de 2022, início da vigência da Ordem de Serviço nº 008/2022 – GABINETE/SESA/AP.

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 180 (cento e oitenta) dias ou até a vigência final da Ordem de Serviço nº 008/2022 - GABINETE/SESA/AP e suas respectivas prorrogações, o que ocorrer primeiro.

**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será imediatamente rescindido, independente de notificação, e sem direito a indenizações.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORIA TÉCNICA JUNTO A UNIDADE ESTADUAL DE INTERNAÇÃO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.**

**NATUREZA:** Prestação de serviços continuados.







**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

- 1.1 Contribuir para o desempenho profissional adequado dos profissionais da equipe multidisciplinar da Unidade;
- 1.2 Supervisionar as ações das gerências médicas;
- 1.3 Promover e colaborar com o aperfeiçoamento dos profissionais da equipe multidisciplinar da Instituição;
- 1.4 Promover e estimular o ensino e a produção científica dentro da Unidade;
- 1.5 Colaborar com a administração da Unidade visando a melhora da assistência prestada aos Usuários;
- 1.6 Pautar sua atenção em obediência aos Códigos de Ética Profissionais, aos Estatutos, ao Regimento do Corpo Clínico e ao Regulamento Interno da Unidade;
- 1.7 Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis de boa prática da equipe multidisciplinar, zelando ao mesmo tempo pelo fiel cumprimento dos princípios éticos;
- 1.8 Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- 1.9 Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis na prática de cada profissão, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da Unidade;
- 1.10 Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética;
- 1.11 Cientificar à Mesa Administrativa da Instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;
- 1.12 Executar e fazer executar a orientação dada pela Unidade em matéria administrativa;
- 1.13 Representar a Unidade em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- 1.14 Manter o perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da Unidade;
- 1.15 Supervisionar a execução das atividades de assistência multidisciplinar da Unidade;
- 1.16 Assegurar para que as categorias profissionais subordinadas à sua esfera de atuação estejam regulares perante os Conselhos de Classe;
- 1.17 Planejar escalas administrativas dos profissionais subordinados à sua esfera de atuação;
- 1.18 Participar do processo de seleção de médicos e outros que julgar necessários;





- 1.19 Realizar avaliações de desempenho dos profissionais médicos, em conjunto com os que julgar necessário;
- 1.20 Definir o regime de trabalho mais adequado para as necessidades da Unidade, de acordo com a legislação vigente;
- 1.21 Elaborar normas e rotinas para o serviço médico;
- 1.22 Promover reuniões periódicas com a equipe médica;
- 1.23 Responder perante o Conselho Regional de Medicina pelo cumprimento dos princípios éticos na Unidade;
- 1.24 Elaborar indicadores relacionados à área de atuação;
- 1.25 Elaborar Fluxogramas, Normas Internas, Protocolos e POP's das principais atividades que se fizerem necessárias ao andamento da Unidade, Treinando as equipes e acompanhando as execuções;
- 1.26 Representar junto a Comissão de Ética Médica os casos que porventura configurarem com infração Ética de acordo com o Código de Ética Médica expedido pelo CREMEGO;
- 1.27 Acompanhar o preenchimento de todos os documentos necessários ao andamento da Unidade (Prontuários médicos, pedidos de exames, APAC's, etc.) auditando-os para garantia que estão dentro das exigências dos Órgãos Fiscalizadores;
- 1.28 Dar andamento e responder em tempo hábil as demandas encaminhadas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU;
- 1.29 Representar a Unidade junto aos Órgãos de Fiscalização quando estes apresentarem demandas da Área Técnica; -
- 1.30 Acompanhar e garantir o funcionamento das Comissões Obrigatórias, sejam elas do Contrato de Gestão ou dos Órgãos de Fiscalização;
- 1.31 Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento do Corpo Clínico;
- 1.32 Coordenar ações de saúde: organizar fluxo de atendimento aos usuários, estabelecer protocolos de atendimento, estabelecer critérios para otimização de atendimento; gerenciar assistência à saúde; monitorar cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais; viabilizar recursos para cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais; acompanhar processos de assistência à saúde; implementar programas de saúde; implementar programas de atendimento biopsicossocial; coordenar projetos de cunho biopsicossocial; estabelecer metas administrativas, técnicas e financeiras; operacionalizar campanhas de saúde; coordenar projetos de saúde; estabelecer projetos de gestão; promover atividades científicas; gerenciar risco em tecno vigilância; gerenciar risco de hemoderivados; gerenciar risco em farmacovigilância; coordenar projetos de qualidade em atendimento; elaborar relatórios; promover estudos de caso com a equipe multidisciplinar;





- 1.33 Definir estratégias para a Unidade; elaborar plano estratégico; definir padrão de qualidade do serviço de saúde; analisar demanda dos serviços de saúde; definir aquisição de equipamentos e materiais; definir investimentos e custeio; definir capacidade operacional da instituição; definir instalação física em função dos serviços; participar na elaboração de campanhas de promoção e divulgação de serviços de saúde; elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica; avaliar necessidades de aquisição/contratação de equipamentos, materiais e serviços; participar das discussões estratégicas para unidades de saúde;
- 1.34 Avaliar ações de saúde; estabelecer critérios de avaliação; acompanhar processos de ação de saúde; acompanhar resultados de ação de saúde; definir estratégias de avaliação; avaliar resultados de campanhas; avaliar desempenho dos equipamentos de saúde; avaliar desempenho dos profissionais; avaliar ações de vigilância de saúde; avaliar o impacto das ações de saúde; avaliar o desempenho dos acompanhantes (cuidadores informais); verificar qualidade do atendimento; avaliar programas implementados;
- 1.35 Gerenciar Recursos Humanos: dimensionar necessidade de contratação do corpo técnico; gerenciar chefias e coordenadores de ações de saúde; aprovar contratações e demissões do corpo técnico; identificar perfis profissionais, de acordo com as necessidades; promover programa de qualidade de vida no trabalho; implementar ações de saúde e segurança do trabalhador; identificar necessidades de treinamento e qualificação; propor diretrizes para organograma funcional do corpo técnico; propor diretrizes de planos de carreira; estabelecer níveis de responsabilidade dos profissionais de saúde; propor contratações e demissões do corpo técnico; propor alterações de cargos e salários; propor diretrizes de planos de salários; dimensionar escalas de trabalho ordinárias e extraordinárias; e
- 1.36 Demais atividades correlatas.

#### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes na respectiva carta convite e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

#### QUADRO 04 – DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal e os dias que excederem o mês serão pagos *pro rata*.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.







**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

**QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2022 – SESA/AP.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORIA TÉCNICA JUNTO A UNIDADE ESTADUAL DE INTERNAÇÃO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NA UNIDADE ESTADUAL DE INTERNAÇÃO ZONA SUL DE MACAPÁ.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª**

2.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;

2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;





- 2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
- 2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 2.2. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a **CONTRATANTE** deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:
- 2.2.1. Advertência;
- 2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e
- 2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
- 2.2.4. Será garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA 3ª

- 3.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- 3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 3.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- 3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;







**3.1.5.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizadas nos protocolos internos da **CONTRATANTE**;

**3.1.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;

**3.1.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;

**3.1.8.** A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;

**3.1.9.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

**3.1.10.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

**3.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

**3.1.12.** Designar preposto(s) para responder pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;

**3.1.17.** Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da **CONTRATADA** e com assinatura legítima do sócio ou representante legal).





**3.1.18.** Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;

**3.1.19.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

**3.1.20.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;

**3.1.21.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

**3.1.22.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

**3.1.23.** A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade;

**3.1.24.** Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

**3.1.25.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

#### CLÁUSULA 4ª

**4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

**4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;

**4.1.2.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

**4.1.3.** A Fatura deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação dos serviços;

**4.1.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;

**4.1.5.** As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização;

**4.1.6.** Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;

**4.1.7.** Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do





município de prestação dos serviços;

**4.1.8.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

#### CLÁUSULA 5ª

**5.1.** O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato; e**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

#### CLÁUSULA 6ª

**6.1.** O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

#### CLÁUSULA 7ª

**7.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;

**7.1.2.** A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;

**7.1.3.** Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**7.1.4.** Paralisação dos serviços;

**7.1.5.** O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;

**7.1.6.** Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**;

**7.1.7.** Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **Contratante** notificará a **Contratada** para apresentar justificativa ou sanar as





deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão a que esta contratação está vinculada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Caso a **CONTRATANTE** dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA 9ª

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

#### CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.







**CLÁUSULA 11ª**

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da **Contratante**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **SUSPENSÃO**, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA 12ª**

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

**CLÁUSULA 13ª**

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

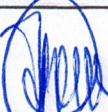
**CLÁUSULA 14ª**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia/GO, 12 de Abril de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <b>SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA</b> PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 <i>Dr. André Franco Ribeiro</i> Diretor- HCAMP-AMAPA CRM-AP-1837 <b>ANDRÉ FRANCO RIBEIRO</b> SOCIO ADMINISTRADOR (ORTOCIR ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA)

  
*Marcus Vinícius Rodrigues Lima*  
Diretor de Controladoria e Finanças  
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH